

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO n° 0414/79-CEE - apenso 5290/78-DRE-RP

INTERESSADO: PAULO CÉSAR MISSALI

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

PARECER CEE N° 499/79 - CEEG - Aprov. em 02 /05/ 79

RELATORA:- Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GRACIA

HISTÓRICO:- Na inicial, Paulo César Missali, nascido a 06 de novembro de 1959, residente à Rua Marechal Deodoro n° 2092, em São Carlos, requer ao Director da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, a equivalência de seus estudos, parte dos quais realizados em escola de país estrangeiro, ao nível de conclusão do 2° grau, para fins de prosseguimento de estudos. Faz a solicitação, invocando as conclusões do Parecer CFE n° 3467/75 (fls. 7).

É o seguinte o histórico escolar do interessado:

- 1.- Concluiu o 1° grau, em 1974, no Colégio Diocesano em São Carlos (fls. 21).
- 2.- Em continuação, cursou a 1a. série do 2° Grau (1975) no mesmo estabelecimento.
- 3.- Em 1978, frequentou, de 08 de março a 21 de maio, a 12a. série (2° semestre) da Escola da Comunidade de West Bend, em West Bend, Iowa, Estados Unidos.
- 4.- Em 1978, matriculou-se no 2° semestre da 2a. série do 2° grau, no mesmo Colégio Diocesano.

O processo foi encaminhado à DRE de Ribeirão Preto, através da DE de São Carlos, tendo retornado ao estabelecimento três vezes, consideradas as incoerências verificadas nos documentos escolares quanto aos estudos realizados pelo aluno no ano de 1977 (fls. 30), e ao período e série em que o mesmo realizou estudos no Colégio Diocesano em 1978 (2a. ou 3a. série, a partir de maio ou a partir de agosto) (fls. 26, 30 e 34).

Finalmente, a DRE de Ribeirão Preto concluí pelo encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que "apesar da boa frequência do interessado no segundo semestre de 1978, no Colégio Diocesano de São Carlos, conforme comprovam os documentos de fls. 27 e 28, há que considerar que, na realidade, Paulo César Missali cursou apenas um bimestre nos E.U.A. conforme documento de fls. 7, tendo apenas 48 dias de frequência".

O processo foi remetido à Coordenadoria de Ensino do Interior que concordou com a remessa ao Conselho Estadual

de Educação, onde veio ter através do Gabinete do Senhor Secretário.

Às fls. 44, o interessado, em novo ofício, dirise-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitando "equivalência de estudos feitos nos Estados Unidos da América do Norte, aos do 1º semestre da 2a. série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino", esclarecendo ainda "que o requerimento integrante do processo nº 5290/78-DRE-RP, por um lapso, não reflete aquilo que o requerente solicita".

Nessa ocasião (março de 1979), juntou "fatura" referente ao custo de curso de Inglês de 60 horas, emitida por "Youth for Understanding", aos pais de Paulo César Missali, em fevereiro de 1978. Nada consta com referência a frequência e aproveitamento desse curso, pelo interessado.

APRECIACÃO:- Este processo chama a nossa atenção por diversos fatos:

- 1.- a mudança de orientação do solicitado, que inicia por pedir equivalência a nível de conclusão de 2º grau e termina por reformular seu pedido para que essa equivalência seja concedida a nível de 1º semestre da 2ª série desse grau;
- 2.- a falta de cuidado da escola em informar devidamente o processo Foram juntados:
 - a) dois históricos escolares do aluno (antigo modelo 19) referentes à 1a. e 2a. séries do 2º grau - um registrando o aluno como cursando a 2a. série em 1977, outro, com o mesmo registro em 1978;
 - b) três fichas escolares referentes a 2a. série do 2º grau (2º semestre), uma registrando frequência à 3a. série e, a partir de maio, outra registrando frequência à 2a. série e, a partir de maio, e uma terceira com frequência na 2a. série a partir de agosto. E todos esses documentos assinados pelo mesmo Diretor e mesmo Secretário;
- 3.- a acertada orientação deste Colegiado, em considerar as conclusões do Parecer CFE nº 3467/75 no seu espírito mais que em sua letra (Parecer CEE nº 1023 /77 do ilustre Conselheiro Renato A.T.Di Dio). Com efeito, é inconcebível que um aluno brasileiro que cursou aqui apenas a 1a. série do 2º grau, pelo fato de participar de um programa de intercambio cultural e fre-

quentar um bimestre da 12a. série de escola norte-americana, volte com um diploma (fls. 11) e por isso ganhe o direito de ingressar no curso superior!

Feitas essas considerações, passamos a examinar o pedido de equivalência de estudos realizados no estrangeiro, aos correspondentes ao 1º semestre da 2a. série do 2º grau.

O aluno cursou no Colégio Diocesano de São Carlos a 1a.série do 2º grau, em 1975, tendo sido aprovado. Na escola de West Bend, em 1978, cursou de 08 de março a 21 de maio as seguintes disciplinas:

História dos Estados Unidos.....	Nota "D"
Geometria.....	Nota "D"
Meios de comunicação de massa combinados..	Nota "B"
Biologia.....	Nota "C"
Inglês I.....	Nota "C"
Educação Física.....	(justificado)

Ao regressar, matriculou-se no 2º semestre da 2a. série, apresentando boa frequência no bimestre AGOSTO/SETEMBRO, período do qual constam registros no processo. As notas nesse bimestre são baixas, em sua maioria não ultrapassando 5,5. A única exceção é a nota 9,0 em Técnicas e Materiais de Construção.

Não há no processo nenhuma observação sobre se o aluno realizou as adaptações necessárias referentes ao 1º semestre da série, nem sobre o aproveitamento e frequência do último bimestre. Também não se tem notícia se o aluno conseguiu ser promovido.

O currículo cursado é fraco em relação ao da escola brasileira: 5 disciplinas em vez das 10 que compõem o currículo da escola; a duração do curso pequena : um bimestre em vez dos dois bimestres da escola brasileira. Os resultados, baixos, tanto lá como aqui. Entretanto, considerado apenas o valor cultural de uma viagem ao estrangeiro, poderemos considerar, em caráter excepcional, os estudos realizados na escola norte-americana como equivalentes ao 1º semestre da 2a. série do 2º grau. O aluno deve fazer, se não o fez, as adaptações necessárias, especialmente com relação as disciplinas da 2a. série, não cursadas nos Estados Unidos, e se desejar obter o seu certificado de Desenhista de Arquitetura, para fins de exercício profissio-

nal, deve cumprir toda carga horária dos mínimos profissionalizantes da habilitação.

CONCLUSÃO:- Face ao exposto, nossa conclusão é a seguinte:

- 1.- Os estudos realizados por Paulo César Missali, na Escola da Comunidade de West Bend, Estados Unidos, em 1978, poderão ser considerados como equivalentes aos do 1º semestre da 2a. série do 2º grau, em caráter excepcional.
- 2.- Para cálculo do resultado final na série devem ser computadas apenas a frequência e as notas correspondentes ao 2º semestre, aplicada a fórmula de redução do divisor, pois o processo de avaliação da escola é o de média ponderada.
- 3- O aluno deve cumprir integralmente a carga horária dos mínimos profissionalizantes da habilitação, se desejar obter o diploma de Desenhista de Arquitetura.
- 4.- A escola deve ser advertida pelas irregularidades cometidas nas várias fases de informação do processo.

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer
O Voto do Relator:

Presentes os Nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Troloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 25 de abril de 1979

a) CONS . JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente